



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4746.

Assunto: Prestação de Contas do Poder Executivo do exercício financeiro do ano de 2024 de responsabilidade do Senhor Leandro Teixeira Vieira - Prefeito Municipal.

Relator: Narcélio Crisostomo do Nascimento.

Relatório

O [Ofício \(Externo\) n. 1922/25-DP-SPJ de 09/01/2026 \(ID 40862\)](#), veio acompanhado do [Parecer Prévio - 2024 de 09/01/2026 \(ID 40873\)](#), [Acórdão 2024 de 09/01/2026 \(ID 40872\)](#) e [Certidão de Trânsito em Julgado - 2024 de 09/01/2026 \(ID 40874\)](#), recebido os autos pelo Presidente da Câmara Municipal, o processo foi encaminhado à Comissão de Finança, Orçamento onde permaneceu por 30 dias a disposição de qualquer do povo. Na sequência foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Lei, ocasião que o Procurador Jurídico apresentou [Parecer Parecer Jurídico 21-LEG.2026 de 09/03/2026 \(ID 42657\)](#), opinando favoravelmente pela aprovação das Contas do Poder Executivo e nos termos do artigo 209 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças a emissão do Parecer.

É o breve relatório.

VOTO DO RELATOR Narcélio Crisostomo do Nascimento:

Nos termos do art. 209 do Regimento Interno, decorrido o prazo de 30 dias para apreciação da prestação de contas, Parecer Prévio do TCERO e Acórdão por qualquer do povo, a Comissão de Finanças emitirá parecer, apreciando as contas e as questões suscitadas pelo Povo e concluirá com apresentação de Decreto Legislativo de aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

Após análise minuciosa parte a parte dos documentos, especialmente acórdão do Tribunal de Contas e Parecer Prévio, constatei que as Contas do Poder Executivo do exercício financeiro de 2024 de responsabilidade do Senhor Leandro Teixeira Vieira - Prefeito Municipal recebeu parecer prévio favorável a **aprovação das Contas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, vejamos dispositivo do [Acórdão 2024 de 09/01/2026 \(ID 40872\)](#):**

Diante do exposto, considerando o conjunto das análises técnicas, contábeis e jurídicas constantes nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, que reconhece o cumprimento dos principais parâmetros legais e constitucionais pela Administração Municipal de Corumbiara no exercício de 2024, submeto à deliberação deste Egrégio Plenário o seguinte voto:

I Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, relativas ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Leandro Teixeira Vieira, inscrito no CPF n. *.849.642-, com fundamento no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal,**

combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, artigo 39 do Regimento Interno desta Egrégia Corte e artigos 9º a 14 da Resolução n. 278/2019-TCE-RO, ressaltando-se os atos da Mesa Diretora do Legislativo, convênios e contratos firmados, e atos de ordenação de despesas que serão apreciados em autos apartados.

II Considerar que a Gestão Fiscal do Município de Corumbiara, relativa ao exercício de 2024, atende aos pressupostos estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000, conforme avaliação realizada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014/TCE-RO.

III Recomendar, via Ofício, com base no art. 18 da Resolução n. 410/2023-TCE/RO, ao Senhor Leandro Teixeira Vieira, Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, inscrito no CPF n. *.849.642-**, ou a quem legalmente o substituir, que:

Ressalta-se que segundo o [Parecer Prévio - 2024 de 09/01/2026 \(ID 40873\)](#) os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino superaram o percentual mínimo de 25% e foi superado o percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério. Também foi observado o limite constitucional de repasse ao Legislativo e o limite de gasto com pessoal, bem como, foi aplicado mais que o percentual mínimo (15%) em ações e serviços públicos de saúde, vejamos:

Considerando que os demonstrativos contábeis indicam que o Município aplicou 31,72% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 87,08% dos recursos do Fundeb na Remuneração e Valorização do Magistério, e 19,26% em ações e serviços públicos de saúde, atendendo aos limites mínimos constitucionais e legais de 25%, 70% e 15%, respectivamente;

Considerando que o repasse ao Poder Legislativo foi de 4,59%, em conformidade com o artigo 29-A, inciso I e §2º, itens I e III, da Constituição Federal;

Considerando que as despesas com pessoal totalizaram 38,66% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite máximo de 54% estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000;

Considerando que o Município apresentou capacidade de pagamento classificada como A, conforme avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, com os seguintes indicadores:

Endividamento de 0,00% (classificação A), Poupança Corrente de 82,47% (classificação A) e Liquidez Relativa de 40,11% (classificação A);;

Ante ao exposto, VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Poder Executivo do exercício de 2024 de responsabilidade do Senhor Leandro Teixeira Vieira e conseqüentemente elaboração do Projeto de Decreto Legislativo cuja redação acolherá o entendimento pela Aprovação das contas prestadas.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Alessandro Ciconello**: Ausente.

PARECER

Pelo exposto, considerando o [Parecer Prévio - 2024 de 09/01/2026 \(ID 40873\)](#) e [Acórdão 2024 de 09/01/2026 \(ID 40872\)](#), em consonância o Parecer Jurídico desta Casa de Vereadores, a Comissão de Finança, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 209 do Regimento Interno, **emite PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Poder Executivo do exercício financeiro de 2024 de responsabilidade do Prefeito Leandro Teixeira Vieira**, submetendo à apreciação dos Nobres Edis Vereadores desta Casa de Leis.

Oportunamente, segue o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo, nos termos do art. 209, § 4º do Regimento Interno.

Recomendamos ao Presidente da Casa que inclua em Pauta de Sessão Ordinária de julgamento das Contas e oficie o Senhor Leandro Teixeira Vieira para se fazer presente na sessão de julgamento onde deverá oportunizar ao mesmo o direito de se defender e se pronunciar sobre as referidas contas.

É o parecer!

Sala das Comissões, na data certificada pela assinatura eletrônica.

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 15/04/2026 às 10:23, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 15/04/2026 às 13:11, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **43976** e o código verificador **3C261A00**.

Cientes

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|------|---------------------------------|----------------|------------------|
| 1 | Luiz Felipe Silva do Nascimento | ***.647.852-** | 16/04/2026 10:03 |

Referência: [Processo nº 2-4746/2026](#).

Docto ID: 43976 v1